TERMO DE COLABORAÇÃO N. 06/2026

que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PERITIBA e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO CRESCER

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1. O **MUNICÍPIO DE PERITIBA**, através do Fundo Municipal de Cultura de Peritiba, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Frei Bonifácio, 63, centro, Peritiba-SC, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob n. 021.966.329-70, e do outro lado o **INSTITUTO CRESCER** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 40.548.864/0001-67, com sede na Avenida Arthur Adolfo Santos, n. 233, Parque das Andorinhas, Zortéa, Santa Catarina, CEP 89.633-000 neste ato representada por sua presidente Sra. **MARIA DE ROSA DE MORAES**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do CPF n. 481.727.079-91, com domicílio e residência na Avenida Arthur Adolfo Santos, n. 204, andar 2, Parque das Andorinhas, Zortéa, Santa Catarina, CEP 89.633-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, consoante Edital de **Chamamento Público n. 01/2026**, mediante as cláusulas e condições entabuladas no presente Termo de Colaboração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Federal n. 13.019/2014 e do Edital de Chamamento Público n. 01/2026, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público n. 01/2026 nos moldes da Lei n. 13.019/14, tem por objeto a Seleção de Proposta de Projeto Cultural que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento da iniciação e formação musical, através de aulas de violino, violão, técnica vocal, teclado, acordeon, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, clarinete, flauta doce, bateria/percussão, dança de balett, dança, capoeira, musicalização infantil, Maestro para a Banda Municipal de Peritiba, visando a formação e o fortalecimento do ensino à música, tornando universal o acesso através de aulas gratuitas, no âmbito do Município de Peritiba, viabilizando suporte financeiro para o desenvolvimento de aulas de música e dança por meio de treinamento e acompanhamento dos alunos nas distintas etapas de seu desenvolvimento, viabilização da realização de aulas gratuitas, bem como de apresentações gratuitas de alunos.

3.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e os recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Peritiba são destinados exclusivamente para despesas de custeio conforme plano de trabalho.

Item	Projeto	Descrição do Objeto	Quant. de projetos a serem aprovados	Teto financeiro para a realização do objeto
1	**Secretaria de Cultura** Projeto Cultural para aulas de violino, violão, técnica vocal, teclado, acordeom, bateria/percussão, trombone, trompete, sax alto, sax tenor, clarinete, flauta doce, dança de Balett, dança, capoeira, Maestro da Banda Municipal de Peritiba durante o ano de 2026	Projeto com duração de 10 (dez) meses com acompanhamento dos alunos; cronograma das aulas e das atividades; organização e manutenção geral das atividades; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/atividades. Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades; Oferta de, no mínimo, 180 e no máximo 320 vagas gratuitas para a população em geral. **Professor de Violino** Deverão ser disponibilizadas aulas de violino e musicalização de 02 horas/aulas por semana; **Professor de Violão, Ukulelê e Técnica Vocal** Deverão ser disponibilizadas aulas de violão e técnica vocal com no mínimo 12 horas/aulas por semana; **Professor de Teclado e Acordeom** Deverão ser disponibilizadas 12 horas/aula por semana; **Professor de Bateria/Percussão** Disponibilização de aulas com 06 horas/aulas por semana; **Professor de sopro** (trombone, trompete, saxofone alto, saxofone tenor, flauta doce) Disponibilização de aulas com instrumentos de sopro com 14 horas/aulas por semana; **Regência da Banda Municipal** Ensaios, arranjos, coordenação da banda e acompanhamento para apresentações com 08 horas por mês; **Dança Ballet** Aulas de Dança Ballet infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 08 horas/aulas por mês. **Dança** Aulas de Dança infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 06 horas/aulas por semana. **Dança Livre (Avançado)** Aulas de Dança Livre infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 20 horas/aulas por mês.	1	226.500,00

	Secretaria Educação Projeto Cultural para aulas de música, musicalização infantil no CEIMP e CEPJAW	Projeto com duração de 10 (dez) meses com acompanhamento dos alunos; cronograma das aulas e das atividades; organização e manutenção geral das atividades; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/atividades; Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades; **Aulas de musicalização infantil para o CEIMP** Aulas de música com diversos instrumentos (roda de música e canto), com realização de aulas/ensaios de 06 horas/aulas por semana; **Aulas de musicalização para o CEPJAW** Aulas de música com diversos instrumentos (roda de música e canto), com realização de aulas/ensaios de 06 horas/aulas por semana; **Aulas de Capoeira para o CEPJAW** Aulas de capoeira infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 07 horas/aulas por semana. **Aulas de Dança para o CEPJAW** Aulas de dança infanto juvenil com realização de aulas/ensaios de 04 horas/aulas por semana.	1	90.500,00
	CRAS Projeto Cultural para aulas de Dança e Artesanato	Projeto com duração de 10 (dez) meses com acompanhamento dos alunos; cronograma das aulas e das atividades; organização e manutenção geral das atividades; administração e custeio de despesas necessárias à preparação, organização, realização das aulas/atividades; Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades; **Dança** Aulas de Dança com realização de aulas/ensaios de 06 horas/aulas por semana, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Clareou. **Artesanato** Aulas de Artesanato com realização de 12 horas/aula semanais, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Clareou.	**CRAS** Projeto Cultural para aulas de Dança e Artesanato	57.500,00
			Total Global	**374.500,00**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente Termo de Colaboração terá início a partir de 18 de fevereiro de 2026, com vigência de 10 (dez) meses, tendo início a partir da data de publicação conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto.

4.2. Se necessário, mediante proposta da Instituição devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei n. 13.019/2014.
4.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE PERITIBA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5. CLÁSULA QUINTA – DASOBRIGAÇÕES
5.1 - São obrigações dos Partícipes:
I – DA INSTITUIÇÃO:
a) Cumprir fielmente o objeto, conforme edital de chamamento n. 01/2026;
b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
c) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n. 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
d) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
e) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Instituição em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
II – DO MUNICÍPIO DE PERITIBA:
a) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
c) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto termo de colaboração;
d) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
e) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
f) A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR
6.1. O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de **R$ 374.500,00 (Trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais)**,

dividido em 10 (Dez) parcelas mensais de **R$ 37.450,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).**
6.2. O repasse do recurso obedecerá ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n. 13.019, de 2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS
7.1. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC.
7.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nas hipóteses de existirem impropriedades na execução do objeto, ficando retidas até o saneamento das impropriedades.
7.3. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.
7.4. As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em festivais, alimentação, transporte, entre outros.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES
8.1. As compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.
8.2. A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
8.3. As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados.
8.4. Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS
9.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:
9.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
9.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
9.2. De acordo com o Artigo 46 da Lei Federal n. 13.019/2014, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:
9.2.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais

encargos sociais e trabalhistas;
9.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
9.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.
9.3. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
9.3.1. Conforme o art. 36 da Lei n. 13.019/2014, tanto em caso de conclusão ou extinção da parceria o Administrador Público deliberará sobre a destinação de bens remanescentes, se for o caso, adquiridos no âmbito da parceria.
9.4. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
9.5. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
9.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
9.7. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
9.8. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.
9.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.
9.10. O termo de colaboração poderá dispensar a exigência prevista no item 9.9, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.
9.11. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO DE PERITIBA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da instituição, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
9.12. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.
9.13. A vedação contida no item 9.12 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.
9.14. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.
9.14.1. Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.
9.15. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço

físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
9.16. O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
9.16.1. Para efeitos do item 9.16, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

10.1. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, devendo a remuneração dos profissionais contratados guardar relação com a capacidade técnica e carga horária de trabalho.
10.2. A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 10.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.
10.3. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
10.4. As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.
10.5. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
10.6. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.
10.7. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Trata-se de fase, concomitante à fase de execução, onde a Administração deve promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto durante a execução das parcerias, por intermédio do “Gestor da Parceria” e da “Comissão de Monitoramento e Avaliação”, com o propósito de acompanhar e medir o seu

desempenho em relação aos objetivos e metas estabelecidas.
11.2. A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública de acordo com inciso XI, do art. 2º da Lei n. 13.019/2014.
11.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação, em conformidade com os arts. 58 a 60 da Lei n. 13.019/2014.

11.4. GESTOR DA PARCERIA:

11.4.1. Gestor é o agente público, designado por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade, publicado em meio oficial de comunicação, que detém poderes de controle e fiscalização das parcerias.
11.4.2. Tal designação deve cair sobre pessoa habilitada a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz (art. 2º, VI e art. 8º, III da Lei n. 13.019/2014).
11.4.3. Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou se for lotado em outro órgão/entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações e respectivas responsabilidades (art. 35, § 3º da Lei n. 13.019/2014).
11.4.4. As atribuições do Gestor são as previstas no art. 61 da Lei n. 13.019/2014.
11.4.5. Impedimento (art. 35, § 6º da Lei n. 13.019/2014): está impedida de exercer as funções de Gestor da Parceria, a pessoa que tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.
11.4.6. Configurado o impedimento, deverá ser designado gestor substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

11.5. COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

11.5.1. Definição (art. 2º, XI da Lei n. 13.019/2014): constitui instância administrativa colegiada, designada por ato formal do dirigente máximo do órgão/entidade da Administração Pública, publicado em meio oficial de comunicação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar e, contendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou de emprego permanente.
11.5.2. Atribuições:
a) Receber o relatório de execução do objeto emitido pela entidade, a verificação de todo o serviço prestado de acordo com o projeto básico (objeto deste edital), plano de trabalho e projeto apresentados para celebração da parceria;
b) Realizar apreciação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
c) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
d) Será facultado a Comissão de Monitoramento e Avaliação promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada interessado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão;
d) Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração;
11.5.3. Impedimentos:

a) ter participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC;
b) ter participado da Comissão de Seleção e Julgamento da parceria;
c) configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;
11.5.4. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão/entidade pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação e, nesse caso, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências (art. 58, §2º da Lei n. 13.019/2014).
11.5.5. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, estando sujeita também aos mecanismos de controle social previstos na legislação (art. 60 da Lei n. 13.019/14).
11.6. A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, a Sra. **CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA**, a qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designado no Decreto n. 05/2026, de 07 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO
12.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital, ou ainda o cumprimento do objeto em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014:
a) advertência;
b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “b”.
12.2. O presente termo de colaboração poderá ser:
I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de

Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como, de acordo com as necessidades especificas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas.

13.2. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

13.3. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio da Prefeitura de Peritiba, para tanto, devem os dirigentes da OSC possuírem certificação digital, observada a legislação vigente.

13.4. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

13.4.1. Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Peritiba explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

13.4.2. Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

13.4.3. Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias;

13.4.4. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo:

13.4.4.1. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida;

13.4.4.2. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de aula ministrado no período de referência da parcela recebida;

13.4.4.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

13.4.5. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros.

13.4.5.1. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas;

13.4.5.2. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

13.5. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou

concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I Extrato da conta bancária específica;

II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da instituição e número do instrumento da parceria;

III Comprovante do recolhimento de valor não aplicado, quando houver;

IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

§1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

13.6. A prestação de contas relativa à execução do termo deverá conter os documentos previstos no plano de trabalho, bem como os seguintes relatórios:

I Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

13.7. A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução de colaboração.

13.8. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n. 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II Os impactos econômicos ou sociais;

III O grau de qualidade do serviço para o público-alvo.

13.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n. 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I Aprovação da prestação de contas;

II Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

13.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas

e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
13.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II Nos casos em que não for constatado dolo da Instituição ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
13.12. As prestações de contas serão avaliadas:
I Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
13.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
13.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após, exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
13.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, da instituição deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
13.16. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.
13.17. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 5000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5010 - Departamento de Educação
Ação: 12.361.4.2.35- Manutenção do Ensino Fundamental
Despesa: 3.3.50.00.00 – FR 001– Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 5010- Departamento de Educação
Ação: 12.365.4.2.31- Manutenção da Educação Infantil
Despesa: 3.3.50.00.00- – FR 001 – Aplicações Diretas
Órgão Orçamentário: 10000- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 10001- Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS
Ação: 8.244.14.2.206- Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social
Despesa: 33.50.00.00-- FR 100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000- FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
Unidade Orçamentária: 15001- Fundo Municipal da Cultura de Peritiba
Ação:13.392.5.2.47- Operacionalização do Departamento de Cultura
Despesa: 3.3.50.00.00- Aplicações Direitas – FR 100 – Aplicações Diretas

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que presente o interesse público, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
15.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
15.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Setor Jurídico do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
15.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de colaboração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

16.1. A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:
16.1.1. Quando não for executado o objeto da avença;
16.1.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;
16.1.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - Advertência;
II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
17.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
17.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
18.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos da Lei n. 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Arts. 10 e 11 da respectiva Lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO
19.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Concórdia, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
19.2. Ficam obrigados, Município e Organização da Sociedade Civil, à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, de acordo com art. 42, XVII da Lei Federal n. 13.019/2014.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Peritiba – SC., em 13 de fevereiro de 2026.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

INSTITUTO CRESCER
Maria de Rosa de Moraes
Presidente da OSC

CRISTIANE SALETE HOFFMANN DA COSTA
Gestora da Parceria

ALANA ROBERTA PEREIRA WAGNER
Testemunha

REGINA INÊS BRAND LAZZARIN
Testemunha

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 06/2026